



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR EDILBERTO DUDU/PT

PROJETO DE INDICATIVO DE LEI

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº _____

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

Ver. EDILBERTO DUDU /PT

EMENTA

INSTITUI O SELO "EMPRESA AMIGA DO JOVEM" NO MUNICÍPIO DE TERESINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ:

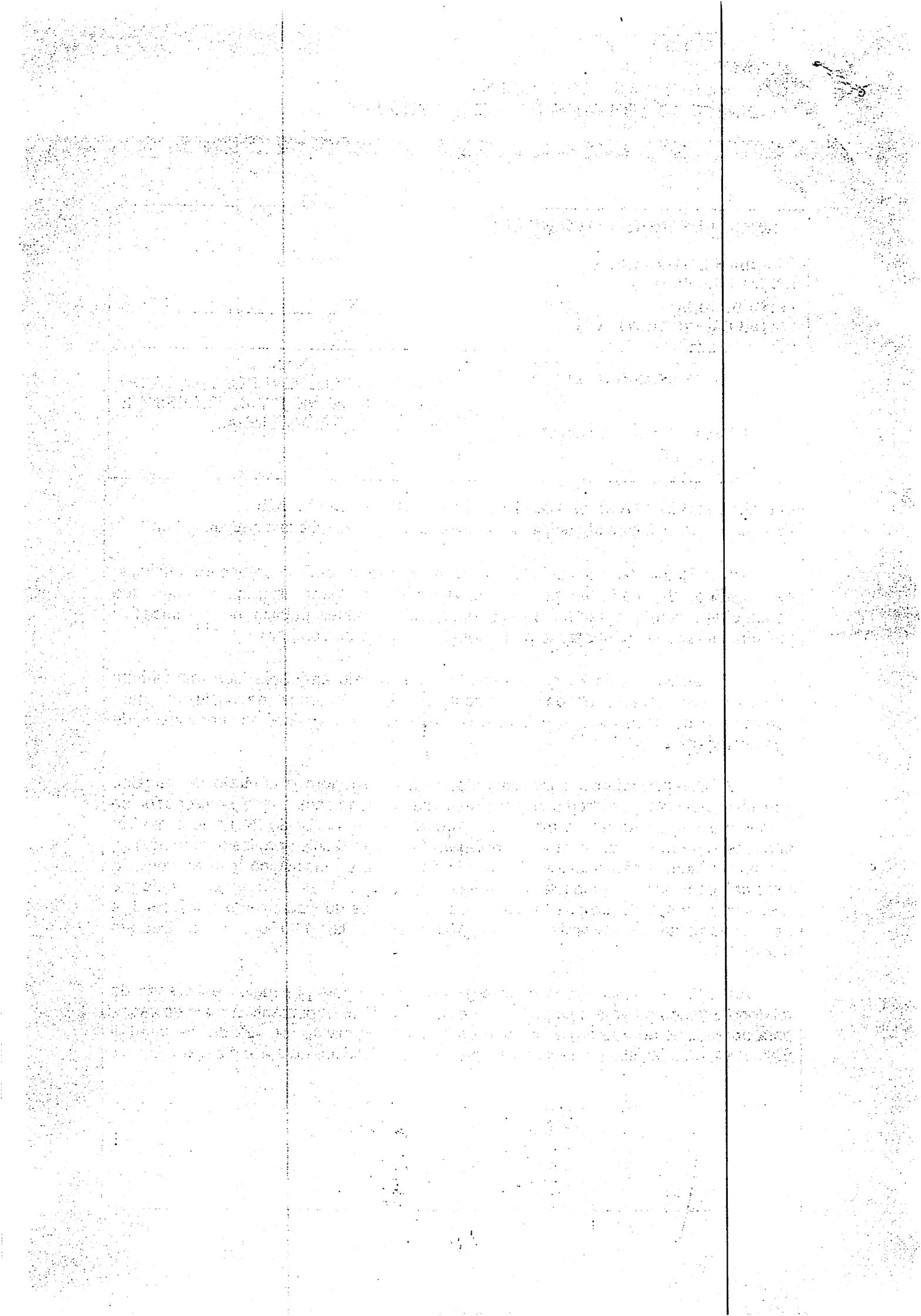
Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o selo "Empresa Amiga do Jovem" no âmbito do município de Teresina, destinado às pessoas jurídicas de qualquer área de atuação que contribuam com programas sociais oriundos do poder público ou da iniciativa privada, oferecendo contratação profissional a jovens e adolescentes.

§ 1º Também poderão ser agraciadas com o selo empresas que mantenham parcerias com outras entidades executoras de programas de inclusão, para contratação de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, na modalidade de aprendizagem.

§ 2º Compreende-se como contrato de aprendizagem o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação, conforme preceitua a Consolidação das Leis do Trabalho através do Decreto-Lei 5.452/1943, e as regulamentações através da lei 10.097/2000, lei 11.180/2005 e Decreto 5.598/2005.

Art. 2º A empresa estará habilitada a receber o selo por meio de emissão de relatório que comprove a ocupação de, no mínimo, 01 (um) por cento a mais de vagas para aprendizes do que é preconizado como cota mínima no art. 429 do Decreto-Lei 5.452/194, e/ou legislação trabalhista vigente na modalidade de aprendizagem.



§ 1º O Poder Executivo Municipal estabelecera a forma de cadastramento das empresas que desejarem receber o selo "Empresa Amiga do Jovem".

§ 2º Às empresas que mantiverem em efetivo exercício os aprendizes será assegurada uma certificação mediante a entrega do selo "Empresa Amiga do Jovem".

§ 3º As empresas agraciadas com o selo poderão promover a divulgação da homenagem oficial e utilizar essa divulgação em suas peças publicitárias.

Art. 3º As empresas deverão garantir aos jovens aprendizes salário compatível com a sua função e cargo, juntamente com os demais direitos trabalhistas previstos na legislação de aprendizagem vigente.

Art. 4º Às empresas, mediante lei específica e de autoria do Poder Executivo Municipal, poderá ser assegurado benefícios tributários a critério e regulamentados pelo Poder Executivo de Teresina.

Art. 5º O Poder Executivo de Teresina regulamentará a presente lei naquilo que couber e manterá a observância ao que versa a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) em seu artigo 14.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Art. 7º Revogam -se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teresina, ___/_____/____


Vereador Edilberto Borges DUDU/PT

JUSTIFICATIVA

Apresento aos meus pares este projeto de lei que pretende conceder as empresas privadas de Teresina o selo "Empresa Amiga do Jovem" àquelas que, comprovadamente, dedicarem cota de vagas de emprego aos jovens através da modalidade de aprendizagem, ou Jovem Aprendiz como é conhecida popularmente. Essa proposição tem como principal objetivo incentivar as pessoas jurídicas de nosso município - aptas a contratação através da modalidade - a aderirem a modalidade de contratação e ceder aos jovens oportunidades de qualificação, desenvolvimento pessoal e inserção no mercado de trabalho.

Através das experiências no mercado de trabalho, percebo que é a partir da primeira oportunidade de emprego do jovem que, geralmente, é apresentada para ele outras responsabilidades, outros papéis e funções sociais, e outros conhecimentos técnicos e intelectuais que muitas vezes não eram trabalhados pelo mesmo. Também é através da inserção de pessoas mais jovens dentro das empresas que percebemos um maior fluxo de ideias, novas oportunidades e possibilidades de atualização através desse novo olhar.

Dessa forma, acredito que incentivar as empresas de nosso município a contratarem esses jovens através da lei da aprendizagem ajudará o primeiro contato dos mesmos com mercado de trabalho e oportunizará as empresas a trazerem um novo folego e experiências para dentro do seu âmbito. Sendo assim, solicito apoio de nossos pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teresina,

_____/_____/_____.

Vereador **EDILBERTO BORGES DUDU/PT**



